



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 153/2025

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 093/2025

Autoria: Vereador Lucas da Saúde – União Brasil

I – EMENTA

Institui e inclui o “Dia Municipal do Acompanhante Terapêutico” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 093/2025, de autoria do Vereador Lucas da Saúde, tem por finalidade instituir o “Dia Municipal do Acompanhante Terapêutico”, a ser comemorado anualmente em **18 de agosto**, reconhecendo a importância desses profissionais no apoio a pessoas com dificuldades emocionais, cognitivas ou comportamentais.

A proposta busca valorizar a categoria, divulgar seu papel no processo terapêutico e incentivar campanhas educativas e de conscientização.

O parecer jurídico da Procuradoria da Câmara foi favorável, atestando a regularidade constitucional e legal da matéria. Não houve emendas.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL

A proposição insere-se na **competência legislativa municipal**, prevista no art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu, que autoriza o Município a **suplementar a legislação federal e estadual**, especialmente em temas de **saúde pública, assistência social e valorização profissional**.

Consoante o art. 11, caput, da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, **dispor sobre matérias de interesse local**, entre as quais se inclui a instituição de **datas comemorativas de cunho social e educativo**.

O projeto respeita os princípios da **legalidade, razoabilidade e economicidade**, por não criar encargos financeiros nem alterar a estrutura administrativa.

Atende também às diretrizes da Lei Complementar Federal nº 95/1998, quanto à clareza e à boa técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

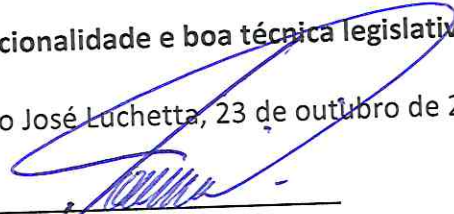
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 093/2025 revela-se juridicamente adequado, constitucionalmente válido e redigido com boa técnica legislativa, encontrando-se apto para apreciação em Plenário.

Assim, opino pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 23 de outubro de 2025.



Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR

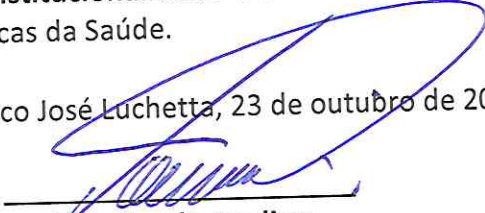
V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade, acompanha o voto do Relator, manifestando-se pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 093/2025, de autoria do Vereador Lucas da Saúde.

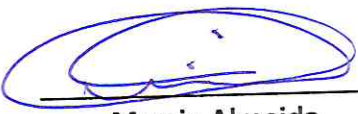
Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 23 de outubro de 2025.



Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro



Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente



Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro